

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001261/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020220/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.106760/2022-17
DATA DO PROTOCOLO: 08/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS/FARMACEUTICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DO NORTE E NOROESTE DO ESTADO RJ, CNPJ n. 31.508.120/0001-28, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CARLOS ANTONIO RIBEIRO RODRIGUES;

E

CORBION PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA, CNPJ n. 13.190.609/0006-27, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROBSON FREITAS DOS ANJOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais, de Sabão e Velas, de Fabricação de Álcool**, com abrangência territorial em **Campos dos Goytacazes/RJ**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO****CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO ESPECÍFICO PARA TURNISTAS****I – DOS OBJETIVOS**

O presente Acordo Coletivo tem por objeto definir, estabelecer e regulamentar o sistema de jornada em turnos ininterruptos de revezamento, da forma autorizada pelo art. 7º XIV, da CRFB/88 e Súmula 423 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

II – DO NÚMERO DE TURMAS, HORÁRIOS DE CADA TURNO E INTERVALOS PARA REFEIÇÕES.

A **CORBION** se compromete a envidar os maiores esforços para manter a existência de 5 turmas, visando à prioridade do gozo das folgas pelos empregados, eliminando e reduzindo, ao máximo, a necessidade de labor de forma extraordinária, o que é a principal preocupação do **SINDICATO**, focando na saúde e segurança dos trabalhadores.

A jornada de trabalho em cada turno será de 8 horas diárias, consoante autorizado pela Súmula 423 do TST, com 3 turnos por dia, obedecendo aos seguintes horários abaixo descritos, sempre com gozo integral de intervalo intrajornada de 1 hora de repouso e refeições.

1º turno – das 06:00 às 15:00

2º turno – das 14:00 às 23:00

3º turno – das 22:00 às 07:00

As sétima e oitava horas diárias não são consideradas horas extras e são remuneradas de forma normal.

A escala de turno ininterrupto de revezamento será organizada no regime de 6 x 4, ou seja, (06) dias trabalhados por 4 dias de descanso, conforme tabela anexa (ESCALA 01).

A cada 2 dias, a sequência de jornada será alterada, ou seja, o turnista trabalhará 2 dias da semana em cada horário constante da escala, conforme tabela anexa (ESCALA 01).

Caso a jornada mensal do turnista não alcance o critério antigo de limite de 156 horas mensais, tendo ele cumprido normalmente a sua escala e seus horários, sem faltas injustificadas, a **CORBION** não praticará mais qualquer desconto em folha dessas horas.

III – DOS ADICIONAIS/GRATIFICAÇÕES DEVIDAS AOS TURNISTAS

Para os empregados turnistas, são pagos os seguintes adicionais/gratificações específicas:

ADICIONAL NOTURNO

A Empresa pagará o adicional noturno no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o salário base, cujo percentual remunerará o benefício da hora de trabalho reduzida.

IV – DAS EVENTUAIS “DOBRAS”

Em caso de ausência do operador turnista subsequente, o operador poderá ter sua jornada estendida ou antecipada em até 4(quatro) horas, tempo esse necessário para que a CORBION providencie a substituição do empregado ausente.

Na hipótese acima, a CORBION remunerará as horas que ultrapassarem a jornada normal de 8 horas como extraordinárias, com adicional de 100%.

Não será permitida uma jornada superior de 12 horas diárias, nessas hipóteses de necessidade imperiosa da dobra, consoante limitação do artigo nº61 da CLT.

IV – DA EVENTUAL TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA

Caso a **CORBION** decida transferir, temporariamente, um empregado turnista para o regimento administrativo, fora do turno ininterrupto de revezamento, manterá o pagamento dos adicionais/gratificações percebidos na escala de revezamento, evitando uma brusca redução remuneratória do trabalhador.

Entende-se como transferência temporária aquela que não exceder 6 meses.

Na hipótese da transferência ocorrer de forma definitiva, dentro do *ius variandi* do empregador e do poder diretivo da **CORBION**, não serão mais devidos os adicionais específicos dos turnistas e as gratificações típicas de quem trabalha em turnos ininterruptos, haja vista o benefício sentido pelo trabalhador, que não laborará mais em horários alternados, que, notoriamente, são prejudiciais à saúde do obreiro.

V – DA SITUAÇÃO ESPORÁDICA DE ATUAÇÃO COM 4 TURMAS

Essas situações excepcionais de trabalho com 04 turmas poderão ocorrer nas hipóteses de perda inesperada de empregados turnistas, tais como: licenciamento médicos e previdenciários, pedidos de demissão, suspensões de contrato de trabalho. Nesses casos, a PURAC CORBION se compromete a admitir/treinar um substituto no período máximo de 6 meses. (ESCALA 02).

No período em que for adotada a ESCALA 02, de 4 turmas, a **CORBION** remunerará como extraordinárias, com adicional de 50%, todas as horas em que ultrapassarem o módulo mensal de 156 horas trabalhadas pelos turnistas.

Esse critério de 156 horas tem origem na seguinte fórmula:

- Jornada constitucional de 6 horas em turnos;
- 6 hs x 30 dias = 180 hs mensais;
- 4 folgas = 4 x 6 hs = 24 hs;
- 180 hs – 24 hs = 156 hs efetivamente laboradas.

Mesmo atuando na ESCALA 02, caso a jornada mensal do turnista não alcance o critério de 156 horas mensais, tendo ele cumprido normalmente a sua escala e seus horários, sem faltas injustificadas, a **CORBION** não praticará mais qualquer desconto em folha dessas horas.



CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DE JORNADA ENVASE/ CD

I- Considerando que, o presente ACT respeita a forma do art. 611-A, inc. III da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017. Considerando que as partes acordam a alterar e criar a escala de trabalho de regime administrativo para turnos fixos.

II- A presente cláusula visa a adequação de jornada, melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e aumento de produtividade no Departamento de Materiais no mais especificamente no setor de Envase de Líquidos /CD. O horário previsto para o presente termo, iniciando na segunda-feira e com término na sexta-feira, folgando aos sábados e domingos. Sendo os horários 06h as 14h, 14h as 22h e 22h às 06h. conforme tabela abaixo:

Equipe	Horário	
A	6h	14h
B	14h	22h
C	22h	06h

OBS: A tabela oficial com a escala completa contendo os horários e nomes dos trabalhadores será fixada em quadro de aviso no setor da empresa conforme preceito legal.

III- Ficam garantidos no decorrer da presente cláusula todos os adicionais previstos no ACT Principal.

IV- A prorrogação da jornada de trabalho deverá ser evitada. Caso ocorra, o intervalo intrajornada de 11 horas deverá ser respeitado, bem como os intervalos para as refeições.

V - Na prática da presente escala fica garantido que os colaboradores não sofrerão prejuízo na remuneração por conta da defasagem das horas padrão do horário administrativo.

VI - Fica acordado que tão logo esse momento de demanda emergencial, a Empresa. compromete-se a retornar a escala praticada da ACT principal.

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TURNO FIXO

A presente cláusula visa a adequação de jornada, melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e aumento de produtividade no Departamento de Materiais, mais especificamente no preparo de xarope de açúcar e nutrientes e no descarregamento de corrosivos e no setor de envase de líquidos, na escala de trabalho de 2 dias de 12 horas de trabalho, com intervalo de 12 horas entre eles, por 60 horas de folga, (2 x 2) com os colaboradores destas áreas. Conforme tabela abaixo:

Equipe	Dia	Entrada	Saída	Intervalo para refeição
A	01	07:00	19:00	1 hora
A	02	07:00	19:00	1 hora
A'	01	11:00	23:00	1 hora
A'	02	11:00	23:00	1 hora
B	03	07:00	19:00	1 hora
B	04	07:00	19:00	1 hora
B'	03	11:00	23:00	1 hora
B'	04	11:00	23:00	1 hora

1- Os cursos e treinamentos devem ser realizados preferencialmente dentro da jornada de trabalho. Caso ocorra durante as folgas, as horas extras deverão ser pagas a 100%.

2- A prorrogação da jornada de trabalho deverá ser evitada. Caso ocorra, o intervalo intrajornada de 11 horas deverá ser respeitado.

3- Os colaboradores poderão, individualmente, programar no máximo uma vez por mês a prorrogação da folga, por meio de trocas entre os colaboradores, desde que previamente acordada com a supervisão. As referidas trocas não gerarão horas extras, mas serão compensadas posteriormente no decorrer da escala.

B	F	F	22	22	22	22	F	F	F	F	6	6	6	6	F	F	14	14	14	14	14	14	F	F	22	22	22	22	F	F	F	F	1
C	F	F	F	6	6	6	6	F	F	14	14	14	14	14	F	F	22	22	22	22	F	F	F	F	F	6	6	6	6	F	F	14	14

}

CARLOS ANTONIO RIBEIRO RODRIGUES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DE TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS/FARMACEUTICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RJ

ROBSON FREITAS DOS ANJOS
DIRETOR
CORBION PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA MAR E ABRIL

[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.